

LEI N.º 3.466, DE 6 DE MAIO DE 2022.

Cria o Programa de Capacitação em Noções Básicas de Primeiros Socorros para os professores e funcionários dos estabelecimentos que menciona.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 9º do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Capacitação em Noções Básicas de Primeiros Socorros para os professores e funcionários de estabelecimentos de ensino público de educação básica e privado e de estabelecimentos de recreação infantil, instalados no Município de Unaí, tendo por base as diretrizes e objetivos previstos nesta Lei e na Lei Federal n.º 13.722, de 4 de outubro de 2018.

Art. 2º A obrigação de oferecer o curso de capacitação em primeiros socorros para os professores e funcionários que tenham contato direto com alunos de estabelecimentos de ensino da educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil, bem como de manter kits básicos de primeiros socorros à disposição dos que receberem o treinamento recai sobre os respectivos responsáveis.

Art. 3º Os cursos serão ministrados por entidades e instituições comprovadamente habilitadas, sediadas no Município, ou por bombeiros militares.

Art. 4º O não cumprimento desta Lei implicará ao infrator sanções e/ou multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 5º Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta Lei, que participarem do curso de capacitação em primeiros socorros, receberão o Selo Lucas Begalli Zamora de Souza.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Unaí, 6 de maio de 2022; 78º da Instalação do Município.

(Fls. 2 da Lei n.º 3.466, de 6/5/2022)

VEREADOR VALDMIX SILVA
Presidente

VEREADORA NAIR DAYANA
1º Secretário